

REGIMENTO INTERNO DA FILIAL DO Sint-IFESGO - CLUBE

ASPECTOS LEGAIS DA SEDE SOCIAL

Art. 1º - A Filial do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino do Estado de Goiás - Sint-IFESGO, é um espaço privado de natureza e fins não lucrativo destinado aos filiados e de seu grupo familiar e atividades inerentes ao trabalho social e sindical.

§ 1 - A Filial do Sint-IFESGO, doravante denominado apenas por CLUBE, é um espaço onde são desenvolvidas atividades de lazer, esporte, cultura, entretenimento, bem como atividades de formação política, entendidos como uma área específica da experiência humana com seus próprios benefícios, incluindo liberdade de escolha, criatividade, satisfação, diversão e melhoria da qualidade de vida.

§ 2 – As atividades desenvolvidas e patrocinadas pelo Sint-IFESGO no CLUBE, terão como objetivo principal a integração, motivação e a participação dos filiados e de seu grupo familiar.

Art. 2º - As normas de funcionamento e administração do CLUBE reger-se-ão pelo Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino do Estado de Goiás e por este Regimento Interno.

Art. 3º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, dos serviços, definir direitos e deveres dos filiados e seu grupo familiar, bem como de seus convidados e regulamentar atos disciplinares.

Art. 4º - O cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será exigido de todos os filiados, seu do grupo familiar e convidados, bem como dos funcionários do sindicato, sem privilégios ou exceções.

DOS FILIADOS

Art. 5º - São filiados ao Sint-IFESGO todos aqueles que cumprirem os requisitos descritos nos artigos 63, 102 e 103 do Estatuto do Sint-IFESGO segundo suas especificidades.

Art. 6º - A mensalidade do filiado contribuinte será definida pela diretoria executiva do sindicato conforme letra b, do parágrafo Primeiro do artigo 11 do Estatuto.

Art. 7º - Cessada a condição para enquadramento nas categorias de filiados definidas pelo Art. 5º deste Regimento, será retirado de imediato as prerrogativas de acesso e utilização do CLUBE como filiado.

DO GRUPO FAMILIAR, CONVIDADOS E ACESSO AO CLUBE

Art. 8º – Terá livre acesso às dependências do CLUBE todo filiado Titular do Sint-IFESGO, e seu Grupo Familiar, desde que esteja em dia com sua contribuição mensal.

Art. 9º - São considerados membros do grupo familiar do filiado titular para fins de livre acesso ao CLUBE:

I. Cônjuge, companheiro ou companheira ou união estável;

II. Filho(a), enteado(a) ou dependentes judiciais (guarda judicial) até os 24 anos;

III. Outros dependentes considerados para o imposto de renda do filiado titular;

§ 1 - Os membros do grupo familiar constantes deste artigo deverão ser cadastrados no sistema de filiados do sindicato, mediante comprovação documental para acesso as dependências nesta categoria;.

§ 2 – A condição de companheiro ou companheira do filiado titular exige apenas a auto declaração do titular.

Art. 10 – Terão livre acesso às dependências do CLUBE, crianças ou adolescente até o limite de 12 anos de idade, desde que acompanhado por filiado/dependente ou convidado maior de idade e responsável.

§ 1 - A responsabilidade por estes e quaisquer outros menores de idade nas dependências do CLUBE será dos pais ou responsáveis, que deverão acompanhar de perto os menores em suas atividades recreativas e esportivas nos demais ambientes do CLUBE;

Art.11 - Cada filiado titular terá direito a uma bonificação aos sábados, domingos e feriados de 2 (dois) convidados gratuitos, para utilização das dependências do CLUBE;

§ 1 – Os convidados que excederem a bonificação de 2 (dois) convidados gratuitos por filiado titular, poderão ingressar nas dependências do CLUBE mediante pagamento de uma taxa por convidado;

§ 2 – O valor da taxa por convidado será definida pela diretoria executiva do sindicato, conforme letra b, do parágrafo Primeiro do artigo 11 do Estatuto.

§ 3 - O convidado de um filiado titular somente terá acesso às dependências do CLUBE, quando acompanhado por este ou por um membro de seu grupo familiar maior de 18 anos;

§ 4 – O filiado titular será responsável pelos danos ou prejuízos ao sindicato ou a terceiros causado por pessoa que ingressou as dependências do CLUBE como seu convidado ou dependente.

Art.12 – Nos dias de funcionamento do CLUBE durante a semana (terça a sexta) e que não sejam feriados, poderão ser definidos pela diretoria executiva outros critérios de acesso de convidados as dependências do CLUBE de acordo com as necessidades e características dos eventos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS, GRUPO FAMILIAR E CONVIDADOS

Art. 13 – Os frequentadores do CLUBE estão sujeitos as normas e sanções previstas no Estatuto do Sint-IFESGO e neste Regimento.

Art. 14 – Terá a entrada vetada nas dependências do CLUBE, o titular e seu grupo familiar que estiverem quais quer tipo de inadimplência com o sindicato ou que esteja sob medida disciplinar perante o Sint-IFESGO.

Art. 15 – O filiado que firmar, como proponente, proposta de admissão de filiado contribuinte, será responsável pela veracidade das declarações prestadas sobre o proposto, e quaisquer prejuízos que este vier a causar ao patrimônio do CLUBE.

DA DISCIPLINA E PENALIDADES

Art. 16 - Constituem infrações disciplinares os atos praticados por filiados e/ou por seus dependentes e/ou por seus convidados, comportamentos atentatórios boa convivência, urbanidade à disciplina e ao patrimônio da Filial, bem como a infringência ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos demais regulamentos do Sint-IFESGO;

§ 1º - Segundo a natureza e gravidade da falta, as penalidades são graduadas na seguinte sequência:

I. ADVERTÊNCIA - Que se aplicará aos infratores primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim entendida pela Diretoria Executiva.

II. SUSPENSÃO - Que se aplica nos seguintes casos:

a) reincidência de infração já punida com advertência antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da punição;

b) desrespeito aos membros do Conselho de Delegados, Conselho Fiscal, Diretoria e funcionários do sindicato, se o fato ocorrer nas suas dependências ou adjacências;

c) desrespeito a outros filiados, dependentes ou convidados com alterações em altas vozes e/ou palavras de baixo calão, com atos ou atitudes inadequadas;

III. EXCLUSÃO - Além dos casos previstos no Estatuto, os seguintes casos:

a) reincidência de infração já punida com suspensão, a critério da Diretoria, com anuência do Conselho de Delegados sindicais;

- b) falta de pagamento ou atraso por mais de 30 dias das contribuições de filiado;
- c) dano ao patrimônio do CLUBE;
- d) outros prejuízos ao Sindicato;

§ 2º - Além das faltas relacionadas neste artigo, outras por suas circunstâncias poderão ser consideradas graves, a juízo da Diretoria.

Art.17 As penalidades serão aplicadas das seguintes formas :

I. ADVERTÊNCIA – Notificação, por escrito, sobre a falta cometida.

II. SUSPENSÃO - Impedimento para frequentar as dependências do clube e participar de atividades esportivas e recreativas de sua programação, durante um período de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data da aplicação da pena.

III. EXCLUSÃO – segundo as previsões dispostas no estatuto do Sint-IFESGO.

Art. 18 - As infrações, gravidade e penalidades serão examinadas e determinadas em primeira instancia pela diretoria sindical, através de uma Comissão Disciplinar constituída para esse fim.

Art. 19 - A Comissão Disciplinar será constituída por 3 (três) sindicalizados plenos em total gozo de seus direitos estatutários, nomeados pela Diretoria Executiva do sindicato.

Art. 20 - A Comissão Disciplinar, sob a Presidência daquele nomeado pela Diretoria, reunir-se-á em até 10 dias após a sua constituição, para apreciar a falta e julgá-la, tomando a termo a comunicação, depoimentos e a defesa do acusado.

Art. 21 - Reunida a Comissão Disciplinar, far-se-ão presentes, sempre que possível, o acusado e/ou testemunhas da ocorrência, os quais serão ouvidos, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos.

§ 1º - O não comparecimento ou a não apresentação de defesa escrita do acusado não obstará os procedimentos previstos no presente regimento.

§ 2º - Os depoimentos, quando for o caso, serão tomados isoladamente, não podendo um depoente ouvir o relato dos outros.

Art. 22 - Na mesma reunião, a Comissão Disciplinar proferirá sua decisão, sugerindo a sanção disciplinar a ser aplicada, se for o caso, ou propará o arquivamento das peças e, incontinente, encaminhará o processo à Coordenação Geral do sindicato.

Art. 23 - O acusado terá o prazo de dez dias, após a notificação da instauração da Comissão Disciplinar, para apresentar sua defesa.

Art. 24 – A Coordenação Geral do sindicato, após transcorridos os prazos previstos nesse regimento e no Estatuto do sindicato, aplicará a sansão compatível e apontada pela Comissão Disciplinar, comunicando-a ao infrator por todos os meios disponíveis.

DOS FUNCIONÁRIOS DO Sint-IFESGO

Art. 25 – Será permitida a todos aos funcionários a frequência e a participação das atividades sociais, esportivas e recreativas do CLUBE, em suas folgas, férias e licenças;

§ 1 – Será permitido ao grupo familiar dos funcionários a frequência e a participação das atividades sociais, esportivas e recreativas do CLUBE segundo as mesma regras dos filiados e seu grupo familiar estipuladas nesse regimento;

§ 2 - Só será permitido o ingresso de convidados de funcionários do sindicato, limitado ao numero de 2 (dois), acompanhado do mesmo e se o funcionários estiver em sua folga, férias ou de licenças;

§ 3 – O funcionário do sindicato não terá direito a adquirir ingresso para convidados.

Art. 26 - É responsabilidade do funcionário cumprir a Lei, Estatuto do Sindicato, Regimento Interno, Regulamento, Normas, Portarias e quaisquer expedientes oriundos das Instâncias de deliberação do sindicato.

DA DISCIPLINA DOS FUNCIONÁRIOS DO Sint-IFESGO

Art. 27 - A falta de assiduidade dos funcionários, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das dependências e recreações destinadas aos filiados durante seu horário de trabalho, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito aos diretores, superiores hierárquicos e aos colegas de trabalho, o descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno são consideradas INFRAÇÃO.

§ 1º - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do CLUBE;

§ 2º - As penalidades aplicáveis às infrações cometidas serão as ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e a de DEMISSÃO, a qual se aplicará aos casos de reincidência de infração já punida com Suspensão ou em caso de falta grave;

§ 3º - É terminantemente proibido aos funcionários do CLUBE ingerir bebida alcoólica quando em serviço, ou fazer uso de substancias ilícitas;

§ 4º - Será considerada falta grave quando o funcionário apresentar estado de embriaguez nas dependências do CLUBE ou ao redor deste ou provocar ou dar vazão a desavenças ou brigas, estando ele em serviço ou em folga, férias ou de licença.

DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

Art. 28 - O CLUBE funcionará em dias e horários definidos pela diretoria executiva do Sint-IFESGO, que dará ampla divulgação nos veículos de comunicação do sindicato.

Paragrafo Único - A Diretoria executiva do Sint-IFESGO, fixará os valores taxas a serem cobradas dos filiados pela utilização dos serviços e espaços do clube.

Art. 29 - Cumpre ao filiado orientar seus convidados sob as normas de funcionamento e regras de convivência da entidade.

Paragrafo Único - O filiado é responsável pelos atos de seus convidados com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

Art. 30 - Não será permitida a presença de animais de quaisquer espécies nas dependências do CLUBE, salvo em caso específico de exposição ou evento especialmente planejado para esse fim.

Art. 31 - Não serão permitidas manifestações ou atividades nocivas ao interesse social e que comprometa o conceito ético, moral dos filiados e seu grupo familiar nas dependências do CLUBE.

Art. 32 - E expressamente proibida a entrada de pessoas no clube portando bebidas alcoólicas ou refrigerantes, armas de qualquer natureza, assim como o uso em suas dependências de drogas ilícitas, a não observância dessa determinação será considerada falta grave.

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER DO SALÃO DE FESTAS E DE JOGOS

Art. 33 - O salão de festas/restaurante será utilizado nas programações sociais e culturais do sindicato ou em outros eventos desde que autorizado pela diretoria.

Art. 34 - O salão de festas/restaurante poderá ser locado para filiados ou terceiros, para eventos sem fins lucrativos mediante pagamento da taxa pré-estabelecida pela Diretoria.

§ 1 - Do contrato de locação do salão de festas, deverá constar cláusulas que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Sindicato, decorrente do uso de suas instalações;

§ 2 - É proibida a locação do salão de festa/restaurante do CLUBE para eventos com fins lucrativos (festas, shows e afins), com cobrança de ingresso ou outra forma de cobrança, exceto eventos promovidos e de responsabilidade do sindicato e com receita exclusivamente para o sindicato;

§ 3 – As locações do salão de festas/restaurante serão realizadas em horários que o CLUBE estará fechado aos filiados, e será de responsabilidade do locatário a contratação de pessoal, para segurança (inclusive estacionamento), portaria, garçons, limpeza, funcionários de cozinha, buffet e etc...

Art. 35 - Nos jogos de sinuca, dar-se-á preferência a "parceria", a fim de que as mesas sejam utilizadas por maior número de adeptos.

Art. 36 - Os frequentadores do salão de sinuca deverão manter conduta exemplar e evitar atitudes contrárias à boa ordem do ambiente.

Art. 37 - E proibida aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave, àqueles que a praticarem.

Art. 38 - O filiado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado da mesa de sinuca e de seu material.

Art. 39 - Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarras sob pena de recolhimento do material.

§ Único - Para efeito deste artigo serão considerados jogos de mesa: xadrez, damas, carteados, tênis de mesa, dominó, etc.

Art. 40 - O horário de funcionamento dos salões de jogos será estabelecido pela Diretoria e fixado em local visível.

DA UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS

Art.41 Para utilização das churrasqueiras do Bosque, Araguaia, Sint-UFG, Asufego e Sint-IFES, será cobrada uma taxa de manutenção a ser definida pela direção executiva do sindicato.

Art.42 As reservas das churrasqueiras se dará mediante sorteio ou outra forma de seleção definida pela diretoria, entre os interessados inscritos na secretaria do clube, em data e horários previamente estabelecidos e amplamente divulgados.

Art.43 As reservas serão confirmadas após pagamento da taxa de manutenção, que deverá ser paga antecipadamente a data de utilização.

Art.44 A não efetivação/comprovação do pagamento da referida taxa, a reserva passará automaticamente, para o primeiro da lista de espera, conforme sorteio e assim sucessivamente.

Art.45 As churrasqueiras móveis serão utilizadas de acordo com a ordem de chegada, e o filiado titular deverá deixar um documento em caução que será devolvido quando devolver a churrasqueira..

DA UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 46 - A utilização dos campos de futebol será ser prioritariamente, aos filiados e seus grupos familiares-

Art.47 Os campos internos serão utilizados pelos filiados e seus grupos familiares e convidados.

Art. 48 – Os campos de futebol poderão ser alugados a terceiros, desde não tenham sido previamente agendado por filiados e respeitando as condições físicas do campo.

Art.49 - O valor do aluguel será estabelecido pela Diretoria Executiva do sindicato.

DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 50 - E terminantemente proibido o uso de vestimentas não adequadas no parque aquático ou de qualquer outra imprópria á prática de natação.

Art. 51 - A permanência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Direção do Sindicato por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Art. 52 - É proibido no parque aquático:

I. empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;

II. dar saltos;

III. simular lutas;

IV. praticar desportos, fora de competição oficial;

V. uso de sabonetes ou similares;

VI. cuspir, escarrar e assoar o nariz;

VII. utilizar boias do tipo câmara de ar de pneus;

VIII. jogar ou levar para a área das piscinas garrafas, copos, ou outros objetos de vidro ou perigosos.

Art. 53 - Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto, levar comida ou bebidas para a área da piscina.

DA UTILIZAÇÃO DA SAUNA

Art. 54 - A utilização da sauna será disciplinada em horários determinados pela Diretoria executiva e afixados nos locais apropriados.

Art. 55 - Por medida de precaução, os frequentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local.

Art. 56 - A falta de decoro ou de qualquer postura libidinosa dos usuários no recinto da sauna constituirá falta grave.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – A critério da diretoria executiva do sindicato poderão ser realizados convênios com outras entidades e/ou instituições, para que seus empregados ou filiados, e seus dependentes possam frequentar as dependências do CLUBE com os mesmos direitos e deveres do sócio contribuinte, com formas de compensação alternativas a cobrança de mensalidades individuais.

Art. 58 - A Filial do Sint-IFESGO não se responsabilizará por quaisquer danos causados em veículos que se encontrem no estacionamento interno da Sede, sejam eles cometidos por terceiros e/ou motivados por atuação da natureza.

Art.59 A Filial do Sint-IFESGO não se responsabilizará por quaisquer furtos ou danos causados a aparelhos eletroeletrônicos, transformadores, carregadores de celular, entre outros, que venham a danificar-se em virtude de sobrecarga de energia que ocorra nas dependências do CLUBE.

Art. 60 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva, em todo ou em parte com a aprovação do Conselho de Delegados.

Art. 61 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 62 - O presente Regimento Interno entrou em vigor no dia 10/06/2023, após referendado em reunião do Conselho de Delegados.

Goiânia 10 de maio de 2023.

Referendado em reunião do conselho de delegados sindicais na data de 10/05/2023.



Fernando César Silva da Mota
Coordenador Geral
SINT-IFESgo